LEI Nº 348 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Govêrno do Estado, através da Secretaria dos Serviços de Óbras Públicas, um auxílio financeiro de Cr$-2.000.000 - (dois milhões de cruzeiros), para ser aplicado na construção e - reparação de pontes e mata-burros das estradas municipais, podendo celebrar respectivo contrato relacionado com auxílio de que - trata a presente LEI.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em catrário.-

Sala das Sessões, 1º de Fevereiro de 1966

- Moacyr Vaz - Presidente -

- Rubens da Silveira Camargo - Secr.-